



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VI - LAJEADO, TERÇA - FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022 - Nº 936



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 080/2022/GABPREF	01
DECRETO Nº 081/2022/GAB/PREF	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 080/2022/GABPREF LAJEADO/TO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre critérios e diretrizes para o processo de seleção de gestores escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Lajeado -TO e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, Antônio Luiz Bandeira Júnior, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto define o processo de seleção de Gestores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Lajeado, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante Processo de Seleção por mérito técnico e desempenho.

§1º Entendem-se como mérito técnico os critérios que contemplam a experiência como docente, a obtenção de certificação em aperfeiçoamento ou pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira reconhecida pelo MEC e reputação profissional ilibada.

§ 2º Entende-se como desempenho as Competências Gerais e Específicas da Matriz Nacional Comum de Competências do Gestor Escolar com a aferição de análise de perfil pedagógico-educacional.

Art. 2º - O processo de seleção para Gestor de Ensino das Intuições da Rede Pública Municipal, previsto neste Decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração institucional de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública de Lajeado-TO.

Art. 3º - As seleções para Gestores das unidades escolares Municipais serão realizadas ao término do mandato dos gestores anteriores ou por questões excepcionais como vacância da função.



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

§1º Será designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado, Comissão responsável pelo processo de seleção de Gestores Escolares para as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Lajeado.

§ 2º A Comissão responsável pela seleção de Gestores possuirá todas as prerrogativas de independência conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 3º A Comissão responsável pela seleção divulgará edital a ser publicado em Diário Oficial do Município de Lajeado e amplamente divulgado em todas as plataformas eletrônicas do Município, como também nas instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, dentro dos princípios de gestão democrática previstos no artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º - A Comissão responsável deverá contemplar no edital de seleção os seguintes:

- I – critérios e etapas do processo de seleção;
- II – cronograma das etapas;
- III – prazo para as inscrições, análise e homologação dos inscritos;
- IV- forma de fiscalização;
- V – disposição sobre a designação, a posse e o exercício da função;

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º - Poderá concorrer à função de gestor escolar da Rede Pública Municipal de Educação de Lajeado todo membro do Magistério que preencha os seguintes critérios:

I – comprovar mediante declaração ter exercido, nos últimos 2 (dois) anos, regência ou suporte pedagógico na Educação Básica em Rede de Ensino;

II – ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com especialização (Lato Sensu) em Educação Básica, apresentando cópia de Diploma e respectivo Histórico Escolar acompanhado dos originais.

III – declarar a disponibilidade legal e exclusiva para assumir a função no Estabelecimento de Ensino, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Público Municipal;

IV – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos, apresentando as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal.

V – apresentar cópia dos documentos pessoais como CPF, RG, Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhados dos originais.

§1º Os que se dispuserem a concorrer à função de gestor escolar deverão preencher todos os critérios estabelecidos no artigo 5º deste Decreto, por serem de caráter eliminatório.

§2º Não havendo interessados em concorrer à função de gestor escolar da Rede Pública Municipal de Educação de Lajeado para o cargo, será designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado um servidor para o exercício que possua todos os critérios estabelecidos no art. 5º deste Decreto até novo processo de seleção.

DA NOMEAÇÃO

Art. 6º - Será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal o gestor da Unidade de Ensino que tenha sido homologado pela Comissão com o devido resultado de recebimento de conceito APTO cumulativamente nos seguintes requisitos:

- I – Alcançado todos os critérios do artigo 5º deste Decreto;
- II – Entrevista.

DO MANDATO, DA AVALIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE GESTOR (A)

Art. 7º - O mandato de gestor (a) que passar no Processo de Seleção e nomeado pelo Poder Executivo será no prazo de 2 (dois) anos, seguindo as seguintes diretrizes:

I – será prorrogável por mais 02 (dois) anos, o mandato que alcance as Competências Gerais e Específicas da Matriz Nacional em sua gestão.

II – ao término do primeiro ano de mandato, o (a) respectivo (a) selecionado (a) e nomeado (a) ao cargo de Gestor (a) formalizará os resultados de seu primeiro ano de gestão com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado e com o Conselho Municipal de Educação.

III – serão firmados os resultados com base na meta fixada para Unidade Escolar pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), calculado pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou índice semelhante definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado.

IV – Os resultados devem ser publicados e apresentados à Comunidade Escolar, que avaliará o desempenho do (a) gestor (a) no seu primeiro ano de mandato, através de questionários amostrais.

Art. 8º - A avaliação da gestão escolar levará em consideração dados e posições sobre o atingimento das metas pactuadas nos resultados previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. Caso o (a) gestor (a) não alcance as metas estabelecidas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Lajeado, realizará formalização da publicação de resultados da avaliação da Gestão do (a) respectivo (a) Gestor (a) para dar prosseguimento à substituição, realizando novo processo de seleção.

Art. 9º - Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - pelo término do período a que se refere o art. 7º;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento; e

V - por dispensa.

Art. 10º - Em caso de vacância do cargo de Gestor (a) será indicado um (a) substituto (a) pelo Poder Executivo, pelo prazo restante do mandato.

Art. 11º - Em caso de afastamento temporário do(a) Gestor (a) Escolar será designado um (a) substituto (a), pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 12º - Perderá a função de gestor escolar:

I - o que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ser destituído da função por ato do Poder Executivo.

II - o que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura, constatado por meio de Relatório Circunstanciado e aprovado pela Secretária de Educação e Cultura ocorrendo à dispensa da função por ato do Poder Executivo.

III – o que por solicitação de Assembleia Geral da Escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluir a existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de gestor (a).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral da Escola realizará a apresentação dos votos da maioria absoluta dos membros à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao diretor.

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DA MATRIZ NACIONAL COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 13º - As Competências Gerais da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar são:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II - configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem por princípios éticos, com equidade e justiça.

III - assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

V - coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

VI - realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII - buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII - integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

IX - exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

Parágrafo Único. Assegurar os indicadores de aprendizagem conforme a Lei nº. 14.113/2020.

Art. 14º - As Competências Específicas da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar são:

I - liderar a gestão da escola;

II - engajar a comunidade;

III - implementar e coordenar a gestão democrática na escola;

IV - responsabilizar-se pela organização escolar;

V - desenvolver visão sistêmica e estratégica;

VI - focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;

VII - conduzir o planejamento pedagógico;

VIII - apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;

IX - coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;

X - promover clima propício ao desenvolvimento educacional;

XI - coordenar as atividades administrativas;

XII - zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;

XIII - coordenar as equipes de trabalho;

XIV - gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;

XV - cuidar e apoiar as pessoas;

XVI - comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

XVII - saber comunicar-se e lidar com conflitos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Decreto serão suprimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajeado.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 081/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.”

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia servidora, a Srª. Rozana Gomes Coêlho Lara, no cargo de provimento em comissão, de Técnico Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A servidora nomeada deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, para formalização da nomeação, prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

